

requerido por F. Louro — Eletrotécnica e Máquinas, L.<sup>da</sup>, com sede na Azinhaga da Fonte, 17, 1500-275 Lisboa.

I — Descrição sumária:

Trata-se de um mano vacuómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico do tipo tubo de Bourdon, em de forma “C”. Este tipo de mano vacuómetro poderá ter líquido amortecedor.

II — Características metrológicas:

As principais características metrológicas deste mano vacuómetro são as seguintes:

Classe de exatidão: 1,0;  
Gama de funcionamento: -1 até +40 bar;  
Elemento de pressão: tipo “C”;  
Diâmetro: 100 mm.

III — Inscrições:

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;  
Modelo;  
Número de série e ano de fabrico;  
Nome ou marca do fabricante;  
Unidade de leitura;  
Gama de funcionamento.

IV — Marcação:

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



V — Selagem:

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um autocolante autodestruível ou através de um selo cravado em fio ou arame.

VI — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VII — Depósito de modelo:

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

21 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307440282

**Despacho n.º 16538/2013**

**Aprovação complementar de modelo n.º 111.22.13.3.23**

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo as características complementares do cinemómetro-radar, marca Indra, modelo Cirano 500 m, fabricado por Indra Sistemas S. A., Av. Bruselas, 35, 28108 Alcobendas, Madrid, Espanha, a requerimento de Indra, com sede social em Alfrapark — Edifício C — Piso 2, Estrada do Seminário, 4, 2610-171 Amadora, aprovado pela aprovação de modelo complementar n.º 111.22.09.3.18.

I — Descrição sumária:

Trata-se de um cinemómetro-radar, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em ambos os sentidos de circulação, que utiliza micro-ondas segundo o efeito Doppler, com um alcance máximo de 300 km/h, divisões de indicação de 0,1 km/h. Fornece, mediante comunicação série, a informação de velocidade e deteção, assim como os sinais de disparo para a fotografia e sistemas de iluminação.

Em relação ao modelo anteriormente aprovado:

O módulo de controlo e visão, MCV, contém duas câmaras de vídeo digitais, de especificações técnicas mínimas não modificadas, uma de contexto e outra de detalhes;

O computador industrial do MCV tem como requisitos técnicos mínimos um processador Intel Atom D450 Core2 Duo, uma memória RAM DDR de 2 GiB, um disco rígido de 2,5” com 40 GiB e uma memória flash de 2 GiB;

O programa informático do terminal de operação e manutenção, TM, é designado por “Terminal de Manutenção Web”, de versão 0.0.1867 e o programa informático do MCV é designado por “Cirano”, de versão 3.00.52, com a soma de controlo:”1 130 80 87”. Este último programa informático incorpora um serviço de monitorização de estados e alarmes do cinemómetro e um serviço Web para consulta e modificação de parâmetros do cinemómetro. Com o programa “Cirano”, os dados da infração podem ser gerados em formato XML ou TXT juntamente com a imagem, em formato JPG, o que resulta num ficheiro da informação total da infração em formato GPG.

2 — Características metrológicas:

Mantém-se todas as características metrológicas do cinemómetro-radar aprovado.

3 — Inscrições e selagens:

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em placa própria, as inscrições de forma legível e indelével e as selagens previstas no Despacho de Aprovação atrás referido, à exceção da cabeça antena radar, CRA, selado de acordo com o esquema publicado em anexo.

4 — Marcações:

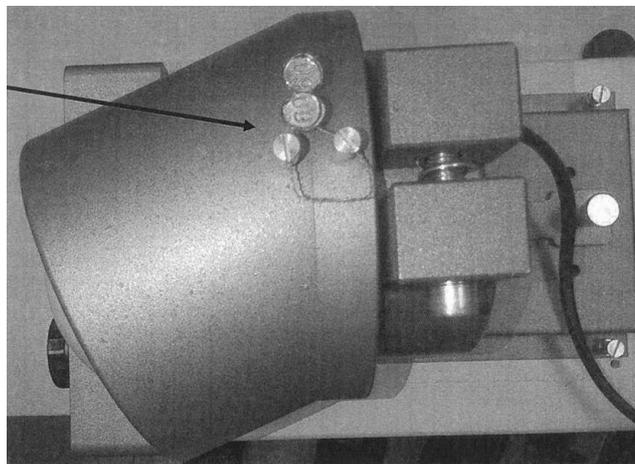
Os instrumentos deverão ser marcados, em local visível, com a identificação numérica apresentada no símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, correspondente à aprovação de modelo seguinte:



5 — Validade:

Esta aprovação de modelo complementar é válida por dez anos a contar da data da assinatura do despacho de aprovação de modelo n.º 111.22.06.3.42.

26 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307436719

**Despacho n.º 16539/2013**

**Organismo de Verificação Metrológica das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos**

1 — Através da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das quantidades dos produtos pré-embalados.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa AFERYMED — Aferição e Medidas, L.<sup>da</sup>, com instalações na Rua dos Costas, Lote 19, n.º 74,